



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS
RENOVÁVEIS – IBAMA**

AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO Nº 702/2012

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, nomeado por Decreto de 16 de maio, publicado no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 22 do anexo 1 do Decreto nº 6.099, de 26 de abril de 2007, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, publicado no Diário Oficial da União de 27 de abril de 2007; RESOLVE:

Expedir a presente Autorização de Supressão de Vegetação à:

Empresa: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT
CNPJ: 04.892.707/0001-00 **CTF IBAMA:** 671360
Endereço: SAN Quadra 3, Lote A – Edifício Núcleo dos Transportes
CEP: 70.040-902 **Cidade:** Brasília **UF:** DF
TELEFONE: (61) 3315-4185 **FAX:** (61) 3315-4083
REGISTRO NO IBAMA: Processo nº 02001.003236/2000-21


Relativa à supressão de vegetação e/ou intervenção em Área de Preservação Permanente - APP, necessária às obras de implantação de novo traçado e pavimentação da rodovia BR-285, trecho que se desenvolve entre São José dos Ausentes/RS (km 45+800) e a divisa RS/SC (km 54+176), com 8.376 m de extensão.

Esta Autorização de Supressão de Vegetação é vinculada a Licença de Instalação nº 860/2012 e é válida pelo período de 02 (dois) anos, a partir desta data, observadas as condições discriminadas neste documento e nos demais anexos constantes do processo que, embora não transcritos, são partes integrantes deste licenciamento.

A quantificação das áreas a serem suprimidas constam na Condição Específica 2.1 dessa Autorização.

A validade dessa Autorização está condicionada ao fiel cumprimento das condicionantes constantes no verso deste documento.

Brasília – DF, 28 SET 2012


VOLNEY ZANARDI JÚNIOR
Presidente do IBAMA

CONDIÇÕES DA AUTORIZAÇÃO Nº 702/2012

1. Condições Gerais:

1.1. O não cumprimento das condicionantes contidas nesta Autorização implicará na sua revogação e na aplicação das sanções e penalidades previstas na Legislação Ambiental, sem prejuízo de outras sanções e penalidades cabíveis.

1.2. O IBAMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta autorização, caso ocorra:

- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes, que subsidiaram a expedição da autorização;
- Graves riscos ambientais e de saúde.

1.3. O DNIT é o único responsável perante o IBAMA no atendimento às condicionantes postuladas nesta Autorização.

1.4. No caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar dano ambiental, a continuação da atividade estará condicionada à manifestação do IBAMA.

1.5. Não é permitido:

- uso de fogo e de produtos químicos de qualquer espécie para eliminação da vegetação;
- depósito de material oriundo da supressão de vegetação em aterros e mananciais hídricos.

1.6. Os prazos previstos nas condições específicas abaixo somente poderão ser modificados mediante motivação fundamentada pelo empreendedor e aprovação do IBAMA.

2. Condicionantes Específicas

2.1. Proceder a supressão de vegetação estritamente na área de 16,0717 hectares, que inclui 4,52 hectares de florestas com araucária, 5,30 hectares de campos de altitude e 6,70 hectares de formações exóticas, visando a implantação da BR 285, entre São José dos Ausentes (km 45+800) e a divisa RS/SC (km 54+176), no trecho descrito no quadro abaixo:

Trecho	Latitude (S)	Longitude (W)
Início km 45+800	28° 45' 41,7"	50° 00' 32,4"
Fim km 54+176	28° 47' 58,8"	49° 57' 07,8"

2.2. Proceder em campo, previamente ao início das atividades, a delimitação exata das áreas a sofrerem supressão de vegetação;

2.3. Indicar, antes do início das atividades, técnico responsável pela execução da supressão, transplante, propagação e reposição florestal, com a devida ART;

2.4. Comunicar ao IBAMA/RS o início dos trabalhos de supressão com pelo menos 03 (três) dias de antecedência;

2.5. Resgatar ou transplantar todas espécies ameaçadas e protegidas identificadas nos estudos da área e que apresentem condições para tal. Deverão ser observadas as orientações previstas no Subprograma de Aproveitamento Científico da Vegetação da

CONDIÇÕES DA AUTORIZAÇÃO Nº 702/2012 CONTINUAÇÃO

Área Afetada pelo Empreendimento, assim como as observações pertinentes contidas no Parecer Técnico nº 01/2012, Nota Técnica nº 04/2012 e Parecer Técnico nº 20/2012;

2.6. Realizar a atividade de supressão de vegetação com equipe técnica capacitada e com o acompanhamento integral do responsável técnico pela atividade, portando cópia desta ASV e cópia de registro de proprietário das motosserras que estiverem sendo utilizadas no corte da vegetação;

2.7. Seguir os procedimentos previstos no Programa de Controle da Supressão de Vegetação aprovado pelo IBAMA;

2.8. Previamente ao início das atividades deve ser solicitada ao IBAMA a Autorização para Captura, Coleta, Transporte e Resgate de Fauna, de acordo com os procedimentos definidos no documento "Procedimento para emissão de autorizações de captura, coleta e transporte de material biológico no âmbito do processo de licenciamento ambiental", conforme previsto no Parecer Técnico 01/2012;

2.9. Adotar as medidas preventivas citadas no Programa de Controle de Espécies Vegetais Exóticas, durante os trabalhos de supressão, visando a não dispersão de sementes ou outros propágulos de vegetais exóticos de potencial invasor;

2.10. Realizar, previamente à supressão, nas áreas florestais e campestres, o resgate de plântulas e mudas e a coleta de frutos, sementes, estacas e outros propágulos conforme previsto no Subprograma de Aproveitamento Científico da Vegetação da Área Afetada pelo Empreendimento e visando sua utilização no Programa de Recomposição Florestal e Programa de Recuperação de Áreas Degradadas e Passivos Ambientais;

2.11. O transplante dos xaxins (*Dicksonia sellowiana*) deverá ser executado conforme previsto no Subprograma de Aproveitamento Científico da Vegetação da Área Afetada pelo Empreendimento. Os indivíduos de *Gunnera manicata* existentes ao longo do eixo da Rodovia deverão ser transplantados ou resgatados e mantidos em viveiro para posterior replantio;

2.12. A população de cambajua (*Aulonemia ulei*) existente nas margens do córrego próximo ao km 51+500 deverá ser demarcada visando a sua preservação. As taquaras nativas, regionalmente conhecidas como cará (*Chusquea mimosa* e *C. Meyeriana*), existentes na mata ciliar do córrego entre os km 48+670 e 48+740 e outros pontos do trecho, deverão ser resgatadas, visando seu aproveitamento no Programa de Recuperação de Áreas Degradadas e Passivos Ambientais;

2.13. Previamente à supressão, as espécies epífitas vasculares (Pteridophyta, Bromeliaceae e Orchidaceae) deverão ser resgatadas ou relocadas para árvores próximas, caso venham a ser afetadas pelo corte ou transplante dos indivíduos aos quais estejam fixadas;

2.14. Para cada indivíduo suprimido das espécies arbóreas ameaçadas – araucária (*Araucaria angustifolia*), cataia (*Drimys angustifolia*), casca d'anta (*Drimys brasiliensis*), Carne-de-vaca (*Clethra scabra*), ingá (*Inga lentiscifolia*), coração-de-bugre (*Maytenus boaria*) – deverão ser plantadas 15 mudas da mesma espécie. O cálculo da reposição Florestal Obrigatória para as outras espécies deverá seguir os parâmetros estabelecidos na Instrução Normativa SEMA/RS nº 01, de 31/07/2006;

2.15. É proibido o corte de pinheiros adultos (*Araucaria angustifolia*), portadores de pinhas, na época da queda de sementes, ou seja, nos meses de abril, maio e junho, conforme a Portaria Normativa DC nº 20, de 27 de setembro de 1976 – IBDF;

**CONDIÇÕES DA AUTORIZAÇÃO Nº 702/2012
CONTINUAÇÃO**

2.16. Comunicar o término da atividade de supressão, apresentando ao IBAMA/RS relatório final consolidado em, no máximo, 30 (trinta) dias após a conclusão da mesma. O relatório fotográfico e descritivo deverá conter as seguintes informações, entre outras julgadas pertinentes: atividades executadas, área suprimida, quantificação do material lenhoso gerado por espécie (romaneio);

2.17. Caso a madeira proveniente da supressão ocasionada pela obra da Rodovia tenha destinação comercial ou necessite ser transportada para fora da propriedade, deverá ser solicitada Autorização de Uso de Matéria Prima Florestal (AUMPF);

2.18. A listagem definitiva das áreas de Reposição Florestal, devidamente georreferenciadas, juntamente com as matrículas dos imóveis onde estas estão situadas e documento de anuência dos proprietários, deverão ser apresentados em um prazo de 30 dias após a emissão desta Autorização, visando sua aprovação. A reposição propriamente dita, deverá iniciar em até seis meses após a emissão da ASV. Os plantios deverão ser acompanhados por quatro anos;

2.19. Apresentar, em 30 (trinta) dias após o término das atividades de implantação do plantio compensatório, relatório descritivo e fotográfico dos trabalhos executados. A partir deste relatório o empreendedor deverá entregar relatório de manutenção e monitoramento dos plantios efetuados anualmente, pelo período de 04 (quatro) anos, assegurando o sucesso dos mesmos.